



LEI MUNICIPAL Nº 597/88

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos e salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

- Artigo 1º - Fica concedido reajuste parcelado em 03 (três) vezes consecutivas nos meses de Março/88 de 16,62%, Abril/88 de 16,62% e Maio/88 de 16,62%, perfazendo um total de 49,86% (/- Quarenta e nove virgula oitenta e seis por cento) nos vencimentos e salários dos servidores deste Município, tendo-se como base o que fulcra o artigo 9º e seu parágrafo único do Decreto-Lei Federal nº2.335 de 12.06.87 e artigo 25 da Lei Municipal nº568/87 de 22.04.87.
- Artigo 2º - O reajuste mencionado nesta Lei terá vigência a partir da data-base de categoria, sendo em 1º de março de 1.988.
- Artigo 3º - Excluem-se do reajuste mencionado no artigo 1º, os servidores enquadrados na referência 01 e os membros do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal.
- Artigo 4º - Os recursos necessários à aplicação da presente Lei, correrão à conta de Dotação e Programa de Trabalho do vigente Orçamento Programa.
- Artigo 5º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1.988.


ASSIS ALVES DE ALMEIDA
1º Secretário


ARGENIRO FRANCISCO DE ARAÚJO
Presidente